



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 14 de maio de 2013.

## MENSAGEM Nº 020 / 2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**ALTERA** o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano - da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências”.

*Através da presente propositura pretende o Executivo alterar o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano - da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências, com o fim de deixar de ser classificada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, passando a compor a Zona de Serviços – ZS, a área situada no Jardim Kantian, conforme descrição contida no Croqui e respectivo Memorial, ora anexos.*

Ocorre que, como é notório, em anos anteriores foram realizadas, em favor de algumas empresas, concessões de direito real de uso de imóveis localizados na referida área do Jardim Kantian.

Contudo, de acordo com o Anexo 2 da Lei Municipal n.º 2.520, de 2007, referida área integra a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, em que são destinadas a “*ocupação com empreendimentos habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratam da questão habitacional*”, conforme estabelecido no art. 29, parágrafo único, inciso I, razão pela qual, não é tolerada na área prestação de serviços e comercial de caráter geral.

Assim sendo, como forma de regularizar as concessões já realizadas em anos anteriores, bem como o exercício das atividades comerciais na área, primando-se pela geração de emprego e renda, sem quaisquer prejuízos às empresas que investiram na área recebida, necessária se faz a alteração da classificação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para Zona de Serviços – ZS, admitindo-se, então, no local os parâmetros descritos na Tabela 10 do Anexo 1 da referida Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 055 / 2013

**ALTERA** o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano - da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano - da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências, deixando de ser classificada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, passando a compor a Zona de Serviços – ZS, a área com a seguinte descrição:

### MEMORIAL DESCRITIVO

*Uma área de terras localizada nesta cidade, no Jardim Kantian, com frente para a Rua Nagib R. de Almeida, com área de 9.728,05 metros quadrados e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição em sentido-horário a partir do marco 1, localizado na intersecção do imóvel de matrícula nº 12.466 com o alinhamento da Rua Nagib R. de Almeida, e segue em direção ao marco 2, no azimute de 181º52'38" em uma distância de 25,45 metros, confrontando com o imóvel de matrícula nº 14.466; no marco 2, deflete à direita e segue em direção ao marco 3, no azimute 273º58'38" em uma distância de 386,94 metros, confrontando com o Jardim Kantian; no marco 3, deflete à direita e segue em direção ao marco 4, no azimute de 3º27'32" em uma distância de 16,11 metros, confrontando com a Rua Athanázio B. de Oliveira; do marco 4 segue em direção ao marco 5 em curva de desenvolvimento de 14,14 metros e raio r=9,00 metros, confluência da Rua Athanázio B. de Oliveira com a Rua Nagib R. de Almeida; do marco 5 segue em direção ao marco 1, no azimute de 93º54'40" em uma distância*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

*de 376,53 metros, confrontando com a Rua Nagib R. de Almeida, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 9.728,05 metros quadrados.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de maio de 2013.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal